



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RF

LEI Nº 655

em 17 de fevereiro de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta lei, o Conservatório Musical de Salto, que será mantido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Destina-se o Conservatório Musical de Salto:

- a) - ministrar, gratuitamente, curso completo de música, em instrumentos de corda, teclados e canto.
- b) - organizar a banda e a orquestra oficiais do Município;
- c) - auxiliar os estabelecimentos de ensino, públicos particulares, na organização de fanfarras;
- d) - realizar promoções musicais;
- e) - incentivar na população local o cultivo da música.

Art. 3º - O Conservatório Musical de Salto será dirigido por um maestro, formado em estabelecimento oficial ou particular, devidamente fiscalizado pelo Governo Federal, e contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com ordenado equivalente a de Diretor de Departamento.

Art. 4º - Conforme as necessidades do desenvolvi-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

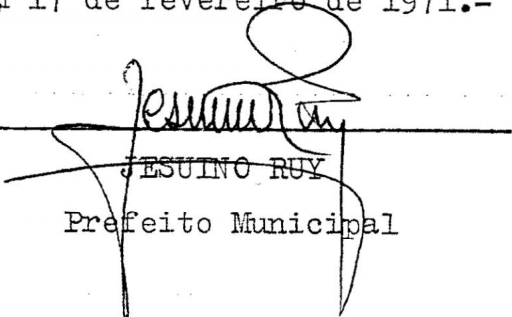
(Lei nº 655/71 - fls. 2)

mento e da demanda, poderão ser contratados professores de música auxiliares do Diretor do Conservatório.

Art. 5º - Tão logo suas condições de funcionamento o permitam, o Conservatório Musical de Salto deverá ser oficializado perante os órgãos competentes dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

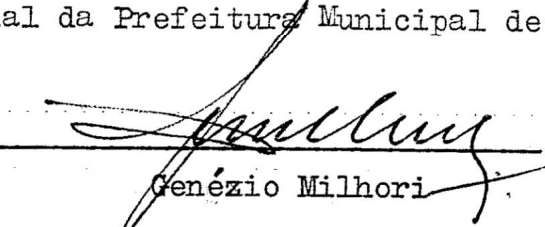
Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de fevereiro de 1971.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.



Genézio Milhori

Diretor do Departamento de Administração.-